



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): **Diogo Natan Rodrigues de Queiroz**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **060/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor de Matemática**

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, que inconformado com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar da experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidato com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, qual seja, o dia 24 de fevereiro do corrente, onde o edital previa para recurso, as datas de 24 *usque* 27 de fevereiro de 2023.

Como argumentos, alega o recorrente, que tem formação nas áreas de matemática e ciências, se valendo de declarações que atestam sua experiência nestas duas áreas. Em arremate, acredita o recorrente que estas declarações não foram consideradas para valoração de sua nota.

É o relatório.

Passando a análise do petítório do requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

No recurso sob análise, verificamos que o recorrente atingiu nota máxima nos quesitos **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS”** e **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 40 HORAS”**, fazendo um total de 50 pontos nestes dois quesitos.

Com relação ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”** o candidato não obteve pontuação, e após a reanálise de toda documentação acostada junto ao requerimento de inscrição, não foi possível vislumbrar qualquer documento capaz de mudar esta pontuação, devendo assim permanecer inalterada.

Não obstante o recorrente alegar ter formação na área de ciências, em nossa reanálise, encontramos apenas o diploma emitido na data de 31/08/2021 pela Faculdade do Sertão do Pajeú, o qual atesta a conclusão do curso de matemática em 21/12/2018 com colação de grau em 11/02/2021. Com relação à formação em Ciências Biológicas, não foi possível aferir, tendo em vista que o documento que poderia atestar esse título, caso exista, não foi juntado ao processo no momento da inscrição. O que foi encontrado foi apenas uma declaração de lavra da Secretaria de Educação do Município de Afogados da Ingazeira/PE, datado de 22/04/2021, informando que o recorrente participou de formação continuada em serviço, realizada pela Coordenação de Ciências Biológicas, o que por óbvio, não é suficientemente capaz de atestar a graduação do candidato ora recorrente nesta área.

Não poderíamos de registrar que dos diversos documentos apresentados pelo recorrente, um deles nos chamou bastante atenção. Trata-se de um certificado emitido pela Secretaria de Educação do Município de Afogados da Ingazeira/PE o qual atesta que o candidato ora recorrente, concluiu o curso sem fazer menção de que seria. Além do mais, o citado certificado aponta uma carga horária de 40 horas durante um período de 10 meses (07/02/2018 – 07/12/2018), ou seja, 4 horas mensais ou 30 minutos semanais. Grife-se também que o certificado foi emitido dois dias antes da conclusão do curso, ou seja, em 05/12/2018.

Por fim, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, em razão dos documentos apresentados, foi-lhe atribuída a nota

máxima, qual seja, 30 pontos neste quesito.

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, negamos provimento, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, restando, portanto, inalterada a sua nota que é de 80 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Morato
Presidente da Comissão do PSS

Ana Maria Pereira de Medeiros
Membro da Comissão do PSS

Jaciane Gomes de Lima
Membro da Comissão do PSS